

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 28 DE JUNHO DE 2024.**

Às onze horas, do dia vinte e oito de junho dois mil e vinte e quatro, em segunda e última convocação, teve início a Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro, através de Edital publicado no dia 25 de junho de dois mil e vinte e quatro, no Jornal “O Dia”, à página seis, no auditório do SEESCERJ, sito à Rua Alcindo Guanabara, 17/21 – Salas 808 e 809 – Centro – RJ, CEP: 20.031-130. Foi dado início aos trabalhos presidido pelo Presidente Wellington Luis Aguiar de Souza, secretariado por Érica Regina Felisberto Marinho e assessorado pela advogada Dra. Daniele das Dores Silva. Foi feita a leitura do Edital, pelo Sr. Presidente do Sindicato: “SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Na conformidade dos nossos Estatutos, ficam convocados todos os empregados da categoria abrangida pela representação deste Sindicato, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de Junho de 2024, às 10:00h em primeira convocação e às 11:00h em segunda e última, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser proposta para renovação da norma coletiva; b) Fixação do valor da Contribuição Assistencial a ser incluída na pauta de reivindicação da categoria; c) Autorizar a Diretoria a firmar Acordo/Convenção Coletiva com o Sindicato Patronal: SESCON/RJ – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro e/ou instaurar Dissídio Coletivo; d) Assuntos Gerais. Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024. Wellington Luís Aguiar de Souza – Presidente.”

No item “a” – O Presidente da mesa, com a leitura da pauta de reivindicações dos empregados. Após o término da leitura, discussão e aprovação de todas as cláusulas, por igual, foi verificado pelo Presidente da mesa e dos presentes a aprovação de todos os itens do Edital de convocação e das cláusulas constantes na Pauta de Reivindicação. No item “b”, aprovação da Contribuição Assistencial, que segue na íntegra a proposta da Convenção Coletiva de trabalho, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária: PAUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 - SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURÍCIO GERMANO DA LUZ; E SINDICATO EMPREG. EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ nº 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em Empresas de Serviços Contábeis, com abrangência territorial em Belford Roxo/RJ, Cachoeiras De Macacu/RJ, Duque De Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Japeri/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Queimados/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio De Janeiro/RJ, São Gonçalo/RJ, São João De Meriti/RJ, Seropédica/RJ e Tanguá/RJ. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL - As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, a partir de 1º de agosto de 2024, sobre o salário base de agosto de 2023, o reajuste salarial será no valor de no mínimo 6% (seis por cento). Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos posteriormente a 1º de agosto de 2023, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado. Parágrafo Segundo – Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais. Parágrafo Terceiro – Do índice

resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Parágrafo Quarto – Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem à data base, considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, terão direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, conforme artigo 9º da Lei 7.238/84. Parágrafo Quinto – Fica estabelecido para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial dos convenentes, como PISO SALARIAL PROFISSIONAL, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores: Pisos de agosto a dezembro de 2024: a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais); b) Trainee R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais); c) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: R\$ 1.664,00 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais); d) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: R\$ 1.822,00 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais); e) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais); Pisos de janeiro a julho de 2025: a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: R\$ 1.634,00 (um mil, seiscentos e trinta e quatro reais); b) Trainee R\$ 1.681,00 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais); c) Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Arquivo, Recepcionista e funções similares: R\$ 1.743,00 (um mil, setecentos e quarenta e três reais); d) Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Departamento de Pessoal e funções similares: R\$ 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais); e) Assistente de Contabilidade, Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal e funções similares: R\$ 2.173,00 (dois mil cento e setenta e três reais); CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS – As partes convenentes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - OUTRAS GRATIFICAÇÕES - CLÁUSULA QUINTA – QUINQUÊNIO - A partir de 01/11/88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/93. Parágrafo Único – O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS - CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, dependeu da atuação do sindicato. Os empregados representados pelo SEESCERJ farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, de no mínimo 6% (seis por cento) do salário base do mês de dezembro de 2024. Parágrafo Primeiro – O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de março de 2025. Parágrafo Segundo – Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula. Parágrafo Terceiro – Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias. Parágrafo Quarto – A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas

rescisórias, conforme jurisprudência do TST. Parágrafo Quinto – A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados com regulamentação própria formalizada, e cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput. **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - CLÁUSULA SÉTIMA – TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO** - O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, depende da atuação do sindicato. As empresas, independentemente do número de colaboradores, deverão conceder aos empregados representados pelo SEESCERJ, com jornada de trabalho a partir de 6 (seis) horas diárias, por dia trabalhado, Ticket Alimentação ou Refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), observando os valores mínimos a seguir estabelecidos, cabendo ao empregado a participação máxima de 10% (dez por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76. Parágrafo Primeiro – Deverão ser observados os seguintes valores mínimos de concessão: a) Para as empresas localizadas nos municípios do Rio de Janeiro e Niterói - R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos); para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos); para jornadas a partir de 6 (seis) horas diárias; b) Para as empresas localizadas nos demais municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá) - R\$ 23,80 (vinte e três reais e oitenta centavos); para jornadas de 8 (oito) horas diárias e R\$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos); para jornadas a partir de 6 (seis) horas diárias; Parágrafo Segundo – Em substituição ao Ticket alimentação ou Refeição, poderão fornecer a refeição, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), desde que disponham de instalações adequadas. Parágrafo Terceiro – Será facultado as empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a concessão do presente benefício aos estagiários e aprendizes, em valores diferenciados. Parágrafo Quarto - De acordo com a localidade e condições de cada empresa, poderão ser concedidos aos empregadores firmarem acordos com estabelecimentos de fornecimento de alimentação, restaurantes, pensões ou cozinhas industriais para fornecimento de refeições aos seus colaboradores, desde que disponham de instalações adequadas, devendo ser descontado um percentual simbólico de 1% referente ao custo com a refeição, devendo manter a guarda das respectivas notas fiscais até a prescrição e mantê-las evidenciadas em escrituração contábil. **AUXÍLIO TRANSPORTE - CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL** - As empresas poderão fornecer aos seus empregados vale combustível para aqueles que optarem e fizerem prova da propriedade do veículo ou apresentarem autorização do proprietário do veículo para a sua utilização mediante requerimento feito por escrito pelo empregado. A opção pela substituição do vale transporte deverá ser necessariamente feita por escrito. Parágrafo primeiro: O valor a ser concedido de vale combustível será o mesmo correspondente ao valor gasto com vale transporte. O desconto legal de 6% (seis por cento) mensal pela empresa deverá ser mantido em recibo de salário. Parágrafo segundo: O vale combustível de que trata a presente cláusula é desvinculado do salário e não terá natureza remuneratória. Parágrafo terceiro: O empregado deverá, anualmente, fazer prova da propriedade do veículo e/ou da autorização para a sua utilização, bem como toda a vez que o veículo for trocado. Parágrafo quarto: Caso não haja manifestação por escrito do trabalhador, caberá ao empregador fornecer o vale transporte convencional previsto em lei, caso o empregado solicite. **AUXÍLIO SAÚDE - CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE** - As empresas localizadas nos municípios do Rio de Janeiro que tiverem em seus quadros mais de 05 (cinco) empregados, e nos demais Municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica, Tanguá) que tiverem em seus quadros mais de 10 (dez) empregados, deverão conceder PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE. Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Parágrafo Segundo – Fica facultada ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano. Parágrafo Terceiro – Fica desobrigado a conceder o benefício o empregador, que obtiver a recusa

formal de, pelo menos, 02 (duas) operadoras de planos de saúde por negativa de inclusão de vidas pela quantidade mínima de funcionários, fator idade ou por doenças pré-existentes. Parágrafo Quarto – Será facultado as empresas, nos termos de suas políticas internas de concessão de benefícios, a extensão do presente benefício aos estagiários e aprendizes. Parágrafo Quinto – PLANO DE TELEMEDICINA - As empresas que não aderirem ao plano de saúde, nas condições acima, deverão contratar o serviço de telemedicina para todos os colaboradores respeitando os parágrafos 2º, 3º e 4º desta cláusula. A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao término do contrato de experiência do colaborador, as empresas deverão, obrigatoriamente, contratar, sem custo para o colaborador, o plano de telemedicina familiar, para todos aqueles que não optarem pela contratação do plano de saúde. Além da telemedicina, a empresa fornecedora deverá ter ampla rede credenciada com abrangência em todo território nacional para agendamento de consultas médicas, odontológicas, exames, vacinas, serviços de bem-estar e serviços complementares, com custos acessíveis e diferenciados, como também fornecer um concierge saúde para realizar os agendamentos em toda rede para o empregado e/ou dependentes. Fica entendido que os custos de exames serão de responsabilidade do empregado, que pagará diretamente para os prestadores da rede credenciada com os meios de pagamento disponíveis por eles. AUXÍLIO CRECHE - CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - O benefício contido nesta cláusula foi conquista histórica da categoria ao longo dos anos, previsto somente no instrumento coletivo de trabalho, e por não ter previsão legal, depende da atuação do sindicato. As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães representadas pelo SEESCERJ, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento do menor em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha. SEGURO DE VIDA - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - Ficam as empresas obrigadas a contratação de seguro de vida conforme quadro abaixo, sem nenhum custo para o colaborador: Morte 15.000,00 - Morte Acidental R\$ 15.000,00 - Invalidez por acidente R\$ 15.000,00 - Invalidez Funcional por doença R\$ 15.000,00 - Assistência funeral (familiar) titular, cônjuge, filhos dependentes do IR R\$ 5.000,00 - Cesta Natalidade (limitada a uma por ano) R\$ 250,00 (por filho) R\$ 250,00 - Cesta básica em caso de falecimento do titular (limitada a 6 meses) conforme a convenção coletiva de trabalho, hoje em torno de R\$ 440,00/mês R\$ 2.640,00. CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - A homologação da rescisão do contrato de trabalho poderá ser realizada perante a entidade sindical, bem como junto as delegacias e postos do MTB. AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVISO PRÉVIO - O aviso prévio trabalhado será sempre de 30 (trinta) dias. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, será sempre indenizado. Parágrafo Primeiro: A data limite para quitação das verbas rescisórias será até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão. Parágrafo Segundo: O Empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, dado pela Empresa, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do aviso, ficando ajustado, entretanto, que somente serão pagos pela Empresa, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. Ficando mantido o prazo inicial para o pagamento das verbas rescisórias. Parágrafo Terceiro: O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa previsto na Lei 12.506/2011 não se aplica aos pedidos de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 487 da CLT. MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - Fica facultada para todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus

empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS. Nos termos da Lei 13.467, que deu nova redação ao artigo 59 da CLT, fica facultado a todas as empresas contábeis e escritórios individuais de contabilidade, a compensação da jornada de trabalho de seus colaboradores, por banco de horas, nos seguintes termos: a) Será permitida a realização de acordos de banco de horas através de termos aditivos individuais ao contrato de trabalho, quando a compensação ocorrer no período máximo de 06 (seis) meses; b) Nos casos em que o período de compensação das horas for superior a 06 (seis) meses, até o limite de 12 (doze) meses, este deverá ser realizado com autorização do sindicato laboral em instrumento próprio; c) Em qualquer das hipóteses anteriores, a compensação das horas ocorrerá na razão de 01 (uma) hora trabalhada para 01(uma) hora compensada; e) A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e banco de horas. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO. Nos termos da Lei 13.467, que deu nova redação ao artigo 71 da CLT ficam as Empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeição e descanso de 01h00min para 00h30min, em quaisquer setores e/ou turnos de trabalho, de forma individual ou coletiva com os trabalhadores. Parágrafo único: Ficam as Empresas autorizadas a conceder diariamente intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, em qualquer dos turnos de trabalho. COMPENSAÇÃO DE JORNADA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO TRABALHO INTERMITENTE - Nos termos da Lei 13.467, que deu nova redação aos artigos 443 e 452-A da CLT, bem como nos termos da Portaria MTE 349/2018, é facultado as empresas celebração de contrato formal de trabalho intermitente com os empregados, observado o que segue: Parágrafo primeiro – A convocação deverá ser realizada por qualquer meio de comunicação eficaz, seja por e-mail, mensagem eletrônica ou ligação telefônica, devendo ser efetivada 03 (três) dias antes do efetivo trabalho, a empresa deverá fornecer todas as informações. Parágrafo segundo – Após a convocação o empregado terá o prazo de 24 horas para confirmar ou não sua disponibilidade, entendendo no seu silêncio a recusa a convocação. Parágrafo terceiro – Deverá ser utilizado, para o cálculo do valor hora da remuneração do empregado, o piso salarial aplicável a função que será pelo mesmo desempenhada e constante do contrato de trabalho, nos termos da clausula 3ª desta convenção. Parágrafo quarto – Somente será devido ticket ou Vale Refeição para o dia de trabalho quando este for superior a 06 (seis) horas, nos termos da clausula 7ª desta convenção. Parágrafo quinto – Não será devido ao trabalhador intermitente, dada a natureza da prestação do serviço, os benefícios das cláusulas 5ª, 6ª, 8ª e 9ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – SRPE - Ficam autorizadas todas as empresas de serviços contábeis e escritórios individuais de contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de controle de jornada de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE. FÉRIAS E LICENÇAS - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FÉRIAS ANUAIS - Nos termos da Lei 13.467, que deu nova redação ao artigo 134 da CLT, será facultado às empresas concedê-las em 03 (três) períodos distintos, observando-se o que segue: A. Um dos períodos não poderá ser menor que 14 (quatorze) dias corridos; B. Nenhum período poderá ser menor que 5 (cinco) dias corridos; C. A opção de parcelamento deve ser em comum acordo com o trabalhador, e se estenderá aos menores de 18 e maiores de 50 anos. D. O início das férias não deve ocorrer 2(dois) dias antes de feriado ou dia de repouso semanal remunerado. RELAÇÕES SINDICAIS - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - As empresas mediante autorização expressa de seus empregados descontarão na folha de pagamento, a favor do Sindicato dos Empregados de Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio de Janeiro – SEESCERJ, de cada empregado, independentemente do fato de ser o mesmo associado ou não do Sindicato, a importância de R\$ 7,00 (sete reais) mensais, durante os meses de Outubro de 2024 a Julho de 2025, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais, jurídicos e demais despesas para manutenção mantidos a favor da categoria profissional do SEESCERJ, cuja importância deverá ser depositada em qualquer agência do Banco Itaú S/A – para crédito na Agência

nº 6281, Conta Corrente nº 09851-4, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recolhimento, ou em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação), para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação até o vencimento, encaminhado através do e-mail do Sindicato (seescerj@seescerj.org.br). Parágrafo único – É assegurada a discordância, desde que por carta escrita individual, de próprio punho e de forma expressa, encaminhada pelo mesmo, através de e-mail do sindicato ou pelo Correio, no prazo de até 10 (dez) dias da data da assinatura da Convenção Coletiva. Tudo conforme decidido por livre e espontânea vontade da categoria profissional reunida em Assembleia Geral Extraordinária virtual, realizada em 28 de junho de 2024. Parágrafo Primeiro – A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados, assumirá o ônus do pagamento, ficando impedida de descontar em meses posteriores. Parágrafo Segundo – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 3% (três por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2023, limitando o recolhimento ao total de R\$ 13.520,00 (treze mil, quinhentos e vinte reais), por grupo econômico. Parágrafo Primeiro – As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10(dez) de novembro de 2024 e 10 (dez) de dezembro de 2024, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento. Parágrafo Segundo – As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS acompanhada do resumo da folha, das competências setembro e novembro de 2023, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de novembro de 2024 e 30 de dezembro de 2024, respectivamente. Parágrafo Terceiro – A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - Nos termos da Lei 13.467, as empresas representadas pelo SESCON-RJ poderão anualmente efetuar o pagamento da contribuição sindical patronal em favor do SESCON-RJ, enviando cópia da quitação da guia de pagamento em até 30 (trinta) dias após o seu vencimento. DISPOSIÇÕES GERAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - As empresas integrantes da base de representação do SEESCERJ e SESCON/RJ deverão enviar anualmente, a época da convenção, cópia da última alteração contratual válida para as Entidades representadas. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA - Fica mantida a data de 21 de outubro, que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional, como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2024, no Dia do Comerciante dos respectivos municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado. Parágrafo Único – Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TELETRABALHO OU HOME OFFICE - Com base nos artigos Art.6º e 75-A e 75-B da CLT, será facultado as empresas estabelecer regime de teletrabalho, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, observando o que segue: I - A modalidade de contrato de trabalho a distância poderá ser aplicada para toda a empresa, ou para áreas, departamentos e/ou setores específicos, desde que preponderantemente fora das dependências do empregador, sendo a eventual presença do empregado no espaço físico da empresa não descaracteriza o ajustado; II – Independentemente da

realização individual ou coletiva, deverá ser formado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, ou previsão em Contrato de Trabalho de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado fora das dependências da empresa; III - Esta modalidade contratual poderá ser aplicada aos empregados portadores de deficiência; IV - Deverá constar no contrato de trabalho todas as regras de utilização de equipamentos; acesso e sigilo de dados; período de trabalho; vedações; assim como eventuais reembolsos, previamente combinados. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – HOME OFFICE / TRABALHO HÍBRIDO - Fica permitido as empresas a adoção do modelo de trabalho híbrido, através do qual possibilita-se a coexistência entre trabalho presencial e o trabalho remoto, sendo que esta última hipótese se caracteriza pelo trabalho desempenhado fora das dependências da empresa mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação; A prestação de serviços na modalidade de trabalho híbrido deverá constar expressamente no contrato individual de trabalho; Poderá ser realizada a alteração do regime híbrido para o regime presencial e vice e versa por determinação do empregador. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS - As empresas se comprometem a afixar em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA LEI Nº.13467/17 - Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, a Empresa responderá com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário mínimo vigente, por mês de descumprimento da Convenção Coletiva, por infração, que será revertido à parte prejudicada.” No item “c”, a Assembléia Geral Extraordinária autorizou, por unanimidade, a diretoria negociar, assinar Acordo ou Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo, contratar advogado, formar comissão e tudo mais que for necessário para resolver a renovação da Convenção Coletiva com os empregadores, SESCON/RJ, bem como o que for necessário em defesa do patrimônio constituído e tudo o que diz respeito em prol da categoria profissional. E concluindo o item “d”, após várias considerações sobre assuntos diversos, nada mais havendo a tratar a Assembléia foi encerrada às 12:00 horas e lavrada a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade. Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024. Wellington Luis Aguiar de Souza - Presidente, Érica Regina Felisberto Marinho - Secretária e Dra. Daniele das Dores Silva - Advogada.



Wellington Luis Aguiar de Souza
Presidente



Érica Regina Felisberto Marinho
Secretária



Daniele das Dores Silva
Advogada.